



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL



PERÍODO DA OPERAÇÃO:
07/12/2021 a 17/12/2021



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°23'40.0"S 49°31'27.9"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 508444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	12
6. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

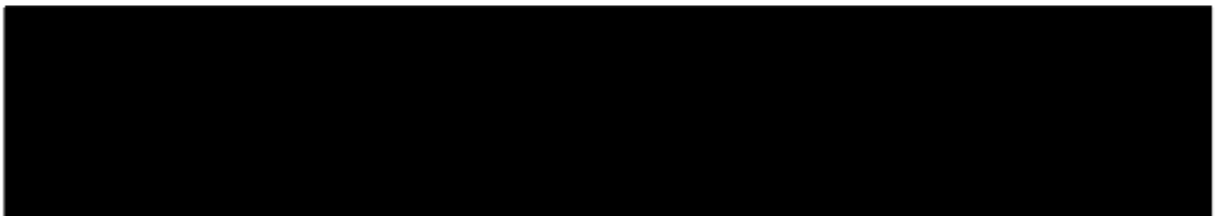
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



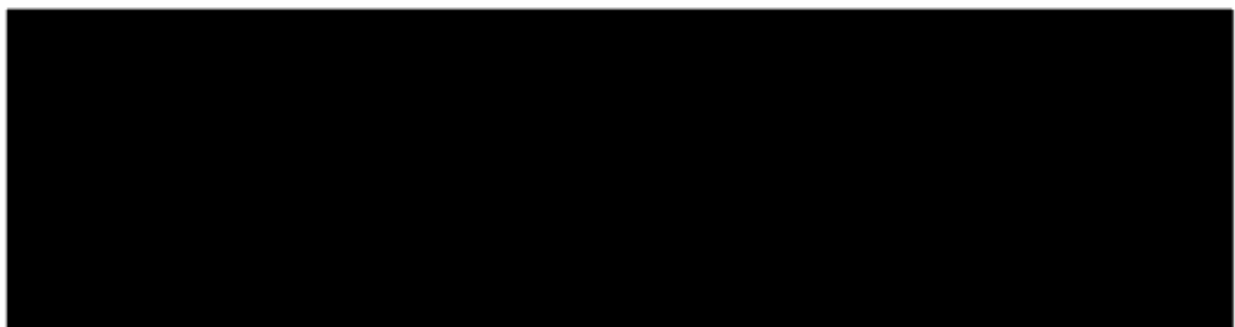
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA DE PRODUÇÃO DE CEBOLA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI/CAEPF: 51.203.65758/81 (895.501.109/001-35)
- CNAE: 0119-9/04 - CULTIVO DE CEBOLA

- Telefone(s): [REDAZIDO]

- E-mail(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	90
Empregados sem registro - Total	11
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	09
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	02
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.012,55
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 08/12/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensora Pública Federal, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 05 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Ituporanga/SC, no qual o empregado ██████ ES ██████ matrícula CEI nº 51.203.65758/81, estava explorando a atividade econômica de cultivo de cebola.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na região fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que atuam na atividade de cultivo de cebola.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Ituporanga pela Rodovia SC-416, entrar na Rua Pedro Lino Gesser no ponto 27°25'03.0"S 49°35'01.3"W; percorrer aproximadamente 8,5 quilômetros pela Estrada Geral Rio do Norte até a entrada da Fazenda, localizada no ponto 27°23'39.9"S 49°31'31.3"W. A sede do estabelecimento rural fica localizada nas coordenadas 27°23'42.7"S 49°31'28.4"W. A frente de trabalho onde os empregados estavam fica no ponto 27°23'40.0"S 49°31'27.9"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 11 (onze) empregados em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores foram encontrados em atividades afeitas à colheita da cebola. Citados obreiros estavam colhendo manualmente as cebolas em área próxima à casa do empregador (sede da Fazenda). A atividade consistia em arrancar os bulbos do solo, deixando-os secando em montes por período de dois a três dias. Após secarem ao sol, os trabalhadores cortavam o caule com uma tesoura ou faca e colocavam as cabeças de cebolas em tambores plásticos, para posteriormente despejarem em sacarias próprias.

A contratação desses trabalhadores ocorreu de uma forma muito usada na região de Ituporanga, que é a principal produtora de cebola do país. Como a região não possui trabalhadores o bastante para dar conta da colheita de tantas propriedades rurais, os produtores se valem da mão de obra de trabalhadores de outros estados. No caso em análise, os trabalhadores eram oriundos da região de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, sendo que a maioria costumava viajar por conta própria para Santa Catarina, à época da colheita da cebola, com vistas a trabalhar nessa cultura. Alguns, entretanto, já haviam firmado residência na cidade de Ituporanga há algum tempo, entre um e quatro anos.

No dia da inspeção física realizada no estabelecimento rural (08/12/2021), os trabalhadores foram entrevistados pelo GEFM e prestaram informações sobre a forma de contratação e o trabalho que realizavam, restando demonstrados os elementos fático-jurídicos da relação de emprego.

Todos começaram a trabalhar na lavoura do Sr. [REDACTED] no dia 29/11/2021 e o salário era por produção, recebendo R\$ 3,00 (três reais) para arrancar mil pés de cebola (cem metros lineares) e mais R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para cortar o bulbo e encher a sacola. A produção diária de cada trabalhador variava, mas, em regra, relataram que conseguiam uma média de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia. Os pagamentos eram realizados semanalmente, em dinheiro e pessoalmente pelo Sr. [REDACTED], contudo, sem a emissão de recibos. O horário de trabalho era das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que não trabalhavam aos sábados e domingos. Os empregados eram transportados diariamente da cidade de Ituporanga até a Fazenda em ônibus fornecido pelo empregador.

O Sr. [REDACTED] morava na propriedade rural, vistoriava e coordenava todo o trabalho no local, anotava a produção de seus empregados, ou seja, toda a atividade na Fazenda era



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

controlada pelo empregador. Assim, ele tinha como verificar pessoalmente o serviço que foi combinado, se estava sendo bem-feito, orientando os trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de Empregados; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

No dia destacado para apresentação dos documentos notificados, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, o empregador apresentou o comprovante do registro dos trabalhadores no eSocial (faltando apenas do empregado LU [REDACTED], tendo sido notificado a apresentar posteriormente). No entanto, a data do envio e processamento da informação do registro foi dia 10/12/2021, portanto, após o início da ação fiscal.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador também deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de novembro, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.

O empregador somente realizou os recolhimentos do FGTS no dia 13/12/2021, após ter feito a formalização dos vínculos empregatícios no sistema eSocial, ou seja, depois do início da ação fiscal. E, mesmo assim, deixou de realizar a regularização quanto ao empregado [REDACTED], que até o momento da lavratura do Auto de Infração ainda não tinha o vínculo formalizado. A regularização do vínculo empregatício do citado trabalhador no eSocial somente ocorreu no dia 10/01/2022 e o recolhimento do FGTS ocorreu em data posterior, no dia

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6)

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que os trabalhadores em atividade não haviam recebido por parte do empregador, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para desenvolver suas atividades, o que foi confirmado nas entrevistas realizadas. [REDACTED]

[REDACTED] informou que havia recebido apenas luvas. [REDACTED] foi encontrado trabalhando descalço e com o próprio chapéu. [REDACTED]

[REDACTED] informaram que não haviam recebido nenhum EPI por parte do empregador.



Imagens: Empregados foram encontrados na frente de trabalho descalços, de chi

Embora tenha sido notificado a apresentar, em dia e hora previamente fixados, notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e comprovantes de entrega de EPI e de dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores (NR-31, item 31.6.2), o empregador apresentou documentos "Ficha de controle de EPI" como comprovação de fornecimento apenas de pares de luvas aos empregados, confirmando o que foi levantado no momento da inspeção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ficha de Controle de EPI. Setor: Lavoura. Declaração de recebimento e uso de EPIs. Data: 29/07/2022. Motivo: protetor solar. Um ponto amarelo aponta para a data.

Ficha de Controle de EPI. Declaração de recebimento e uso de EPIs. Data: 29/07/2022. Motivo: protetor solar. Um ponto amarelo aponta para a data.

Imagens: Fichas de entrega de EPI apresentadas pelo empregador demonstram que os empregados receberam luvas, além de protetor solar.

B) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho (item 31.11.1 da NR-31)

Em entrevista ao GEFM, os empregados [redacted]

[redacted] relataram que utilizavam as próprias tesouras e limas para o trabalho de cortar e separar folhas de bulbos na colheita de cebola.

Desta forma, o princípio da alteridade, um dos pilares do direito do trabalho, foi descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo, uma vez que é ele quem se beneficia economicamente da situação, não sendo lícita a transferência do ônus de sua atividade econômica aos trabalhadores.

C) Deixar de garantir a realização de exames médicos (item 31.3.7, alíneas "a", da NR-31)

Entrevistados durante inspeção no local de trabalho, os empregados [redacted]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] relataram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional antes que iniciassem suas atividades.

Após ter sido notificado a apresentar, em dia e hora previamente fixados, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais de todos os empregados do estabelecimento, o empregador apresentou ASOs admissionais de exames realizados somente após o início das atividades dos empregados, fato que corrobora a constatação dos auditores-fiscais do trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.

De acordo com informações constantes dos ASOs, as avaliações clínicas foram realizadas no dia 08/12/2021, data na qual a fiscalização foi iniciada. Conforme determina a alínea "a" do item 31.3.7 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

Atestado de Saúde Ocupacional
PROMED MEDICINA OCUPACIONAL
Diretor Técnico Gilson Carlos da Silva
CRM/SC 1745 | RQE 148 Médico do Trabalho

1ª Via: Empresa
2ª Via: Funcionário
3ª Via: Promed

Admissional Periódico Retorno ao Trabalho Mudança de Função Demissional

Produtor Rural
[REDACTED]

Sector: Lavoura
Função: Trabalhador na cultura da cebola

Foi Clinicamente examinado, estando expostos aos riscos ocupacionais:

Agentes Físicos
 Agentes Químicos
 Agentes Biológicos
 Agentes Ergonômicos
 Ausência de risco ocupacional específico

Realizou os seguintes exames complementares:

Avaliação Clínica 08/12/2021

Sendo considerado: APTO INAPTO

Local: Ituporanga / SC Data: 08/12/2021

Rua Escolástica Sens | Nº 123 | Centro | Ituporanga | SC, 88400-000 | (47) 3533-5837

Atestado de Saúde Ocupacional
PROMED MEDICINA OCUPACIONAL
Diretor Técnico Gilson Carlos da Silva
CRM/SC 1745 | RQE 148 Médico do Trabalho

1ª Via: Empresa
2ª Via: Funcionário
3ª Via: Promed

Admissional Periódico Retorno ao Trabalho Mudança de Função Demissional

Produtor Rural
[REDACTED]

Sector: Lavoura
Função: Trabalhador na cultura da cebola

Foi Clinicamente examinado, estando expostos aos riscos ocupacionais:

Agentes Físicos
 Agentes Químicos
 Agentes Biológicos
 Agentes Ergonômicos
 Ausência de risco ocupacional específico

Realizou os seguintes exames complementares:

Avaliação Clínica 08/12/2021

Sendo considerado: APTO INAPTO

Local: Ituporanga / SC Data: 08/12/2021

Rua Escolástica Sens | Nº 123 | Centro | Ituporanga | SC, 88400-000 | (47) 3533-5837

Imagens: Dois dos atestados de saúde ocupacional (ASO) admissionais apresentados pelo [REDACTED] realizados em 08/12/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural e inspecionou as áreas de vivência, além de ter conversado com o empregador e sua esposa. Ao final da inspeção, Sr. Ja [REDACTED] (proprietário da Fazenda e empregador) recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259081221/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 13/12/2021, às 08h30min, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, situado à Rua Ana Nery, nº 400, Bairro Santana.



Imagens: Auditores-fiscais do trabalho entrevistam trabalhadores no dia da inspeção

Na data marcada, o Sr. J [REDACTED] compareceu ao Sindicato dos Metalúrgicos acompanhado do contador [REDACTED], e do advogado [REDACTED] quando apresentou os documentos requisitados por meio da NAD. Os documentos que não foram entregues pessoalmente (ASOs relativos aos empregados que tinham os vínculos formalizados) foram enviados por e-mail em momento posterior. O empregador também comprovou a regularização dos contratos de trabalho dos empregados encontrados sem registro.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259131221/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar por e-mail, até o dia 17/12/2021, a guia GFIP com Relação de Empregados e comprovante de recolhimento do FGTS relativo ao mês de novembro, dos trabalhadores que tiveram os vínculos formalizados. A documentação foi enviada no prazo estipulado.

O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, o empregador assinou **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho – MPT, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, de acordo com as irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe no decorrer da ação fiscal.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 05 (cinco) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE n.º n.º 4-2.253.366-1** (CÓPIA ANEXA). Os autos e a NCRE foram encaminhados ao empregador via postal, com orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.253.366-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.253.367-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.253.368-4	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
4.	22.253.369-2	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
5.	22.253.370-6	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.7, alínea "a", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia na Fazenda fiscalizada, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2022.

